

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000708/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036299/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.014619/2018-34
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.015853/2017-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES;

E

SIND TRAB EM EMPRESA PRIV ASSIST MEDICA DO EST DE PE, CNPJ n. 00.096.593/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO HILARIO BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas privadas de assistência médica no Estado de Pernambuco**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2016, ficam assegurados os seguintes pisos salariais dos trabalhadores nas cooperativas de serviços médicos, representados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**:

3.1) - Pessoal de Secretaria e Burocracia... R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais);

3.2) - Pessoal de Serviços Gerais..... R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas de serviços médicos no Estado de Pernambuco concederão aos seus empregados, representados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, o percentual total de **2%** (dois inteiros por cento), a partir do dia 1º de maio de 2018, incidente sobre os salários devidos em 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados representados pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, admitidos posteriormente a 1º de maio de 2017, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de suas admissões até 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual acordado no **caput** desta cláusula quita quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas até 30 de abril de 2018, e os que já foram estabelecidos por lei, ou quaisquer outros que venham a ser fixados a título de complementação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No reajuste salarial indicado nesta cláusula serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas, espontâneas ou compulsórias, no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A título de contribuição negocial, todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho terão descontado de seus salários o valor equivalente a **2%** (dois inteiros por cento) do **Piso Salarial da categoria**, descontos que deverão ser feitos em 02 (duas) parcelas iguais de 1% (um inteiro por cento), nos meses de novembro de 2018 e de dezembro de 2018.

§ 1º - A Contribuição Negocial se destina a apoiar os serviços prestados pelo **SINDICATO** ao conjunto da categoria.

§2º - Fica assegurado ao trabalhador não sócio do **SINDICATO** o direito à oposição ao desconto da contribuição negocial, desde que o faça diretamente a Cooperativa que seja sua empregadora ou ao **SINDICATO**, até 10 (dez) dias, contados a partir do efetivo registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º - Ficam as empresas obrigadas a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o prazo previsto no parágrafo anterior, encaminhar para o **SINDICATO** as comunicações feitas por seus empregados manifestando oposição ao desconto da contribuição negocial.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXCLUSÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA - OBRA HOSPITAL GERAL DA UNIMED RECIFE

- **Considerando** que a **UNIMED RECIFE – Cooperativa de Trabalho Médico**, CNPJ/MF nº 11.214.624/0001-28, estabelecida na Avenida Lins Petit, nº 140, bairro do Paissandu, município do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50070-230 - integra a categoria econômica representada pelo **SINDICATO PATRONAL CONVENENTE**;

- **Considerando** que a mesma **UNIMED RECIFE – Cooperativa de Trabalho Médico** resolveu construir um novo hospital na cidade do Recife, que será denominado de **HOSPITAL GERAL DA UNIMED RECIFE** e se localiza na Avenida Lins Petit, nº 159, Lote 'A' da Quadra 'A' do Loteamento Bairro da Boa Vista, Recife/PE; **Considerando** ainda que a obra está sendo realizada por empregados ligados, indiretamente, a uma empresa da indústria da construção civil no Estado de Pernambuco;

- **Considerando** que os referidos empregados, excetuados aqueles ligados à administração da obra, são beneficiários das normas coletivas celebradas pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Pernambuco;

- **Considerando**, por último, que a empresa assume o compromisso de respeitar todas as normas coletivas que sejam celebradas entre o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**,

ajustam as partes que este 'Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho' **não se aplica aos empregados da UNIMED RECIFE – Cooperativa de Trabalho Médico**, CNPJ/MF nº 11.214.624/0001-28, que forem contratados para a obra do novo hospital na cidade do Recife, que será denominado de **HOSPITAL GERAL DA UNIMED RECIFE** e se localiza na Avenida Lins Petit, nº 159, Lote 'A' da Quadra 'A' do Loteamento do Bairro da Boa Vista, Recife/PE, excetuados apenas aqueles empregados ligados à administração da obra, que continuarão sendo representados pelo **SINDICATO PATRONAL CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

MARCELO ANTONIO BRANDAO LOPES
Procurador
SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS

ROBERTO HILARIO BARBOSA
Presidente
SIND TRAB EM EMPRESA PRIV ASSIST MEDICA DO EST DE PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.